

19 **Legislação ambiental**



*Marcelo Garcia
Fábio Silva Macêdo
Patrícia Maria Drumond*

Quais as exigências legais para o exercício da meliponicultura?

O uso e o manejo de abelhas-sem-ferrão dependem de ato autorizativo do órgão ambiental competente após análise dos seguintes requisitos mínimos:

- Relação das espécies requeridas.
- Localização do meliponário, com coordenadas geográficas.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- Informação sobre a obtenção das colônias para o plantel inicial.

Poderá haver ainda outras exigências, de acordo com o órgão ambiental competente de cada estado e Distrito Federal. Uma vez obtidas as autorizações, o meliponário é registrado na plataforma nacional instituída pela Resolução MMA/Conama nº 487, de 15 de maio de 2018, e no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), segundo a Resolução MMA/Conama nº 496, de 19 de agosto de 2020. Entende-se por ato autorizativo documento oficial emitido por órgão ambiental competente após análise de um processo.

Quais órgãos emitem atos autorizativos?

Até 2011, a análise e emissão dos atos autorizativos era atribuição exclusiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Porém, a partir da publicação da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, tal atribuição foi repassada aos estados. Por isso, recomenda-se que o interessado na criação de abelhas-sem-ferrão entre em contato diretamente com o órgão estadual competente, uma vez que existem legislações, requisitos, atos autorizativos e sistemas diferentes em cada estado. O mesmo se recomenda aos meliponicultores residentes no Distrito Federal.

455

Quais categorias necessitam de atos autorizativos para uso e manejo da fauna silvestre nativa?

Centros de triagem de fauna silvestre; centros de reabilitação da fauna silvestre nativa; comerciantes de animais vivos da fauna silvestre; comerciantes de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre; criadouros científicos para fins de conservação; criadouros científicos para fins de pesquisa; criadouros comerciais; mantenedouros de fauna silvestre; matadouros, abatedouros e frigoríficos; jardins zoológicos; e outras categorias definidas pelas legislações estaduais.

456

O que é o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)?

É o cadastro do Ibama que identifica e localiza as pessoas físicas e jurídicas, em razão das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais por elas exercidas. Dentre essas atividades, encontram-se o uso e o manejo de abelhas-sem-ferrão, de acordo com a Resolução MMA/Conama nº 496, de 19 de agosto de 2020 e Instrução Normativa MMA/Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021.

457

Quais meliponicultores devem fazer a inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)?

Conforme Resolução MMA/Conama nº 496, de 19 de agosto de 2020, todos os meliponicultores (pessoa física ou jurídica) que possuam mais de 49 colônias deverão se inscrever no CTF/APP, além de obter autorização ambiental. São dispensados dessas exigências apenas os meliponicultores que realizam o uso e manejo, sem exploração econômica, de até 49 colônias. Adicionalmente, como alguns estados possuem legislação própria, recomenda-se que o

interessado, antes de iniciar as suas atividades, entre em contato com o órgão ambiental competente no estado onde estiver sediado, uma vez que podem existir outros normativos e sistemas de cadastro locais a serem atendidos. A mesma orientação é recomendada aos meliponicultores residentes no Distrito Federal.

458 **Quais facilidades possuem os meliponicultores com até 49 colônias e que criam abelhas-sem-ferrão sem fins comerciais ou econômicos?**

Segundo a Instrução Normativa MMA/Ibama nº 7, de 30 de abril de 2015, a Resolução MMA/Conama nº 487, de 15 de maio de 2018 e a Resolução MMA/Conama nº 496, de 19 de agosto de 2020, meliponicultores com até 49 colônias, que criam abelhas-sem-ferrão sem fins comerciais ou econômicos, estão dispensados das autorizações de funcionamento, de apanha na natureza por meio de recipientes-iscas e das autorizações para troca de colônias ou permuta para o melhoramento genético ou diversificação das espécies criadas. Esses meliponicultores estão, também, dispensados do registro na plataforma nacional e no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre (Sisfauna), e da autorização.

459 **Quantos meliponários com até 49 colônias um meliponicultor pode inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)?**

O ato autorizativo para meliponários com até 49 colônias é emitido uma única vez para cada CPF ou CNPJ.

460 **O que é a plataforma nacional mencionada na Resolução MMA/Conama nº 487, de 15 de maio de 2018?**

É um ambiente ainda em construção, que visa à integração dos diferentes sistemas e ferramentas de uso, manejo e gestão de

fauna silvestre e exótica, criados e utilizados pelos órgãos estaduais de meio ambiente (Oemas) incluindo o Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre (Sisfauna).

461

O que é o Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre (Sisfauna)?

É o sistema eletrônico utilizado pelos órgãos ambientais estaduais que não possuem sistema ou legislação própria. Esse sistema foi estruturado pelo Ibama e permite autorizar, gerir e controlar os empreendimentos e atividades relacionadas ao uso, manejo e comercialização da fauna silvestre em cativeiro. Dentre os empreendimentos sujeitos ao controle e cadastro no Sisfauna, encontram-se os criadouros com fins comerciais ou econômicos (de animais vivos, de partes, produtos e subprodutos), bem como os criadouros para fins científicos e/ou de conservação, segundo o art. 3º da Instrução Normativa MMA/Ibama nº 7, de 30 de abril de 2015.

462

Quais autorizações são necessárias para implantação e funcionamento de empreendimentos e atividades relacionadas ao uso e manejo de abelhas-sem-ferrão?

Os tipos de atos autorizativos variam de acordo com o estado, podendo ser um cadastro, uma licença ambiental, entre outros. Os estados que não possuem legislação própria para a criação de abelhas-sem-ferrão e que se utilizam do Sisfauna devem seguir a Instrução Normativa MMA/Ibama nº 7, de 30 de abril de 2015, que prevê as seguintes autorizações:

- Autorização Prévia (AP): especifica os dados e a finalidade do empreendimento e aprova a sua localização, bem como as espécies escolhidas.
- Autorização de Instalação (AI): autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes

dos planos, programas ou projetos aprovados, estabelecendo as medidas de controle e demais condicionantes a serem cumpridos.

- Autorização de Uso e Manejo (AM): permite o manejo e o uso da fauna silvestre em conformidade com a categoria.

463 Como obter a Autorização Prévia (AP)?

Nos estados que não possuem legislação própria e se utilizam do Sisfauna, a AP deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no Sisfauna.

464 Como obter a Autorização de Instalação (AI)?

Nos estados que não possuem legislação própria e se utilizam do Sisfauna, a AI deverá ser requerida mediante o preenchimento do formulário de solicitação de AI no Sisfauna e apresentação dos documentos necessários, incluindo: cópia ou número da Autorização Prévia (AP); cópia do RG e CPF; cópia do estatuto, contrato social e eventuais alterações, registrado na Junta Comercial do estado, ou outro documento que comprove a constituição da empresa, e do CNPJ, no caso de pessoa jurídica; documento da propriedade ou contrato de locação; certidão da prefeitura municipal, ou do órgão competente do Distrito Federal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo; autorização ou anuência prévia emitida pelo respectivo órgão gestor, caso o empreendimento ou atividade esteja localizado em unidade de conservação ou terra indígena; Licença Ambiental Prévia (LP), ou ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução MMA/Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, croqui de acesso à propriedade, bem como planos e projetos, de acordo com a categoria pretendida.

465 Como obter a Autorização de Uso e Manejo (AM)?

Nos estados que não possuem legislação própria e se utilizam do Sisfauna, a AM deverá ser requerida mediante o preenchimento do formulário de solicitação de AM no Sisfauna e apresentação dos documentos necessários, incluindo:

- Licença ambiental de instalação ou ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução MMA/Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, quando for o caso.
- Declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento, assinada por profissional legalmente habilitado, para as categorias em que couber.

466 Como formar e ampliar o plantel?

Segundo a Resolução MMA/Conama nº 496, de 19 de agosto de 2020, colônias-matrizes podem ser obtidas mediante:

- Apanha na natureza por meio de recipiente-isca.
- Aquisição de meliponário devidamente autorizado.
- Depósito pelo órgão ambiental competente.
- Resgate de colônias.

Meliponicultores com mais de 49 colônias deverão consultar o órgão ambiental estadual competente, a fim de conhecer as exigências com relação à ampliação do plantel.

467 Onde criar abelhas-sem-ferrão?

De acordo com Resolução MMA/Conama nº 496, de 19 de agosto de 2020, a criação deve ficar restrita à região geográfica de ocorrência natural das espécies, de acordo com o indicado no Catálogo Nacional de Abelhas-Nativas-Sem-Ferrão, elaborado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), publicado na Portaria MMA/ICMBio nº 665, de 3 de novembro

de 2021. É possível a criação de espécies de abelhas-sem-ferrão fora da sua região de ocorrência natural, desde que autorizada pelo órgão ambiental competente, concedida após análise de risco. O local do meliponário deve estar em consonância com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo dos municípios ou do Distrito Federal, incluindo a possibilidade ou não de criação de abelhas-sem-ferrão em áreas urbanas. Além disso, caso o meliponário esteja localizado em unidade de conservação ou terra indígena, faz-se necessária autorização ou anuência prévia emitida pelo respectivo órgão gestor, conforme Instrução Normativa MMA/Ibama nº 7, de 30 de abril de 2015.

468 Como transportar colônias?

Para o transporte de colônias, faz-se necessária a obtenção de autorizações dos órgãos ambientais competentes. No transporte entre estados, o meliponicultor deve requerer autorização dos órgãos ambientais do estado de origem e de destino das colônias. A obtenção das autorizações dos órgãos ambientais não dispensa o meliponicultor da obtenção da Guia de Trânsito Animal (GTA). As autorizações para transporte, dentro do estado ou para outro, devem ser obtidas por todos os meliponicultores, independentemente do número de colmeias e dos objetivos da criação. Além disso, os meliponicultores com até 49 colônias devem sempre consultar os órgãos ambientais estaduais, uma vez que os estados e Distrito Federal podem possuir legislações mais restritivas do que a legislação federal.

469 Quais as exigências ambientais para comercialização dos produtos e subprodutos das abelhas-sem-ferrão?

Pode variar de estado para estado. Deve-se, portanto, consultar o órgão competente de cada estado. Uma vez autorizado, o estabelecimento é registrado tanto na plataforma nacional instituída na Resolução MMA/Conama nº 487, de 15 de maio de 2018, como

no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

470

Quem pode comercializar produtos, subprodutos e serviços de polinização prestados pelas abelhas-sem-ferrão?

Todo e qualquer meliponicultor, independentemente do número de colônias em seu plantel, desde que autorizados pelo órgão estadual competente.

471

Quais condições devem ser observadas na comercialização de colônias?

Só poderão ser comercializadas colônias, ou parte delas, desde que sejam resultantes da multiplicação de matrizes, mediante autorização do órgão estadual competente.

472

O que observar na locação de colônias para fins de polinização?

O proprietário das colmeias deve estar registrado nos órgãos ambientais como criadouro comercial, segundo a Resolução MMA/Conama nº 496, de 19 de agosto de 2020, bem como atender às legislações estaduais.

473

Como marcar as abelhas, suas partes ou produtos oriundos de cativeiro?

A Resolução MMA/Conama nº 487, de 15 de maio de 2018, define os padrões de marcação de animais da fauna silvestre, suas partes ou produtos, em razão de uso e manejo em cativeiro. Essa resolução, no entanto, estabeleceu padrões específicos apenas para aves, mamíferos e répteis. Os casos omissos, incluindo as

abelhas-sem-ferrão, devem ser resolvidos pelos órgãos ambientais estaduais competentes, em comum acordo com os órgãos ambientais federais, mediante consulta à sociedade civil, à academia e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

474 O que é o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama)?

É o sistema adotado no Brasil para gestão ambiental. Criado pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e regulamentado pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, o Sisnama é formado pelos órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios responsáveis pela proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no País.

475 O que observar na criação de abelhas-sem-ferrão em risco de extinção?

Meliponários que abrigam espécies em extinção devem ser cadastrados no Sisfauna, bem como obter todas as autorizações previstas nas normativas estaduais e na Resolução MMA/Conama nº 496, de 19 de agosto de 2020.

476 Quais espécies de abelhas-sem-ferrão encontram-se em perigo de extinção?

Segundo a Portaria GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022, encontram-se em perigo de extinção as espécies uruçupreto (*Melipona capixaba*), tujuba (*Melipona rufiventris*), uruçunordestina (*Melipona scutellaris*) e *Partamona littoralis* (nome comum desconhecido). Há ainda as listas estaduais, que devem ser observadas. No estado de São Paulo, por exemplo, mombucão (*Cephalotrigona capitata*) e uruçuboi (*Melipona fuliginosa*) são consideradas criticamente em perigo de extinção, segundo o Decreto nº 63.853, de 27 de novembro de 2018.